

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE PENSEA — ESTADO DE SÃO PAULO — DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A/C do Sr. Diretor do Departamento de Licitações e Contratos e do(a) Sr(a). Pregoeiro(a)

Avenida São Joaquim, nº 513, Centro, Santana da Ponte Pensa/SP

Referência: Pregão Eletrônico nº 006/2026 (Bolsa de Licitações e Leilões — BLL)

Objeto: **solução tecnológica educacional integrada**, composta por plataforma digital única, com software de autoria para criação de conteúdos digitais e ambiente de gestão e oferta de cursos de formação, para a Secretaria Municipal de Educação

Valor estimado: R\$ 371.594,16

Sessão pública: 06/11/2026, às 8h30

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens 05.05 e 05.05.01 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para **06/11/2026**. Os três dias úteis que a antecedem são 05/11, 04/11 e 03/11 (02/11 é feriado nacional); o termo final do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 é, portanto, **30/10/2026**. A presente peça, protocolada até esse termo, é **tempestiva**.

II — PRIMEIRO PONTO: O EDITAL NÃO DEFINE A FORMA DA PROVA DE CONCEITO

O item 16.01.03 do edital dispõe:

A data e o local para realização da apresentação prática do sistema serão comunicados à licitante arrematante pelo Pregoeiro, e será composta dos itens do checklist, sob responsabilidade da arrematante, sendo de responsabilidade do licitante todos os objetos necessários para sua fiel apresentação e demonstração (...)

O edital não diz se a prova é presencial ou remota: o «local» fica para a convocação, já conhecido o licitante arrematante. Mas a disciplina toda supõe a presença: a licitante leva o próprio microcomputador e uma «ferramenta de acesso à internet» de contingência «caso haja no local da apresentação, problema de conexão» (item 16.01.03, «a» e «c»), comparece com até 3 pessoas e 3 computadores (itens 16.01.05 e 16.01.06), em até 10 dias úteis após a convocação, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30 (item 16.01.04), e os demais licitantes assistem como ouvintes, com uma pessoa cada, comprovada por procuração (item 16.01.06). A plataforma é acessada pela internet, inclusive por celular, com cursos a distância e certificado publicado em endereço digital (item 4.5 do Termo de Referência): o que a comissão vai avaliar chega à sala pela rede, como chegaria por videoconferência.

A forma da prova de conceito não é definida antes das propostas. O licitante não sabe, ao formular o preço, se terá de deslocar equipe técnica até o órgão. E a escolha passa a ser feita quando já se sabe quem é o licitante convocado, o que afasta o **julgamento objetivo** e a **impressoalidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O **art. 17, § 2º**, estabelece a **forma eletrônica como preferencial** e admite a presencial só **mediante motivação**.

III — SEGUNDO PONTO: A PROVA DE CONCEITO NÃO TEM GRAVAÇÃO GARANTIDA

O edital **não prevê a gravação** da prova de conceito. A parte final do **art. 17, § 2º**, da Lei nº 14.133/2021 admite a forma presencial «desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e **gravada em áudio e vídeo**»: não é faculdade. A gravação é também o que permite aos demais licitantes conferir a avaliação de cada requisito e exercer o direito de recurso.

No **Acórdão nº 1200/25 – Tribunal Pleno** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 406767/24, Pregão Eletrônico nº 01/2024 de Almirante Tamandaré, sistema de gestão da saúde; unanimidade; Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3.457, de 05/06/2025), a avaliação técnica de um sistema foi anulada, com os atos seguintes, também por falta de gravação. A decisão é de outro tribunal de contas e não vincula este órgão; vale como **parâmetro** da leitura do mesmo art. 17, § 2º, que rege este certame. Da instrução da unidade técnica, adotada pelo voto como razão de decidir:

«Não obstante o processo licitatório em exame tenha sido realizado sob forma eletrônica, as sessões públicas destinadas ao exame de conformidade seguiram a forma presencial, razão pela qual deveria ter sido observada a disposição contida no artigo 17 acima transcrito, o que não ocorreu, restando violada, portanto, a Lei de Licitações.»

E do voto do relator:

«Igualmente a ausência de gravação da sessão da avaliação técnica afronta claramente a legislação aplicável e afeta os aspectos de controle e transparência necessários ao ato.» (...) «Essas circunstâncias são suficientes para ensejar a nulidade da sessão de avaliação técnica e dos atos subsequentes.»

O edital prevê só a ata, e a ata «se limitará a informar que a empresa compareceu e apresentou seu sistema», sem «adentrar ao mérito da aprovação ou não da prova de conceito» (item 16.01.11). O parecer da comissão vem depois, em até 5 dias úteis (item 16.01.13), e os ouvintes só se manifestam ao final, por escrito (itens 16.01.07 e 16.01.12). Sem gravação, nenhum registro mostra o que a solução executou diante da comissão em cada um dos itens do checklist.

IV — TERCEIRO PONTO: O LOTE ÚNICO JUNTA LICENÇA DE SOFTWARE, INSTRUTORES NAS ESCOLAS E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

O objeto é um item só, de 12 meses, a R\$ 30.966,18 por mês (item 5.13 do Termo de Referência). Dentro dele há prestações de natureza diferente, que mercados diferentes fornecem:

- a **licença da plataforma** (software de autoria, ambiente de cursos e sistema gerencial, itens 4.1 a 4.6);
- a **assistência técnica permanente** de hardware, com «dedicação exclusiva» aos computadores dos laboratórios, feita por profissional «com, no mínimo, formação e conhecimento em Hardware e ou manutenção de computadores», que formata máquinas, instala impressoras, configura roteadores e faz «pequenos reparos nos equipamentos avariados» (item 4.7);
- a **assessoria pedagógica**, com instrutor «trabalhando 08:00 horas diárias de segunda feira a sexta feira, atuando na escola participante do projeto, dentro do laboratório de informática», e coordenador pedagógico (item 4.8).

Quem desenvolve e licencia plataforma educacional não presta, em regra, manutenção de computadores nem mantém instrutores em tempo integral em escola distante da sua sede, e quem presta esses serviços na região raramente desenvolve plataforma própria. Reunidos, só disputa quem já faz as três coisas no Município. O **art. 40, V, «b»**, da Lei nº 14.133/2021 manda parcelar o objeto quando for técnica e economicamente viável, e a **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União** exige a adjudicação por item quando o objeto é divisível sem prejuízo do conjunto. O processo não traz a justificativa técnica e econômica para a reunião, nem a composição do valor mensal entre licença e mão de obra.

V — QUARTO PONTO: UM ÚNICO REQUISITO NÃO DEMONSTRADO DESCLASSIFICA

Os itens 16.01.08 e 16.01.10 do edital dispõem:

Caso a licitante arrematante não atenda às especificações exigidas no checklist deste edital em 100%, e julgada pela Comissão Técnica, a mesma será desclassificada (...). 16.01.10. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não atenderem 100% (Cem por cento) das exigências contempladas pelo checklist de avaliação (...)

O checklist do Anexo XIII reúne cinco blocos (plataforma digital, software licenciado com IA, cursos, sistema gerencial e assistência técnica), todos com o mesmo peso. Um único item não demonstrado, essencial ou acessório, desclassifica a proposta de menor preço. A diligência de 2 dias (item 16.01.02, «a» e «b») não muda isso: serve só para «esclarecimento de funcionalidades já existentes», vedada qualquer adequação da solução (item 16.01.02, «b», I). O Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a aprovação por **percentual mínimo de atendimento, com prazo para completar os requisitos remanescentes** (Acórdão nº 321/2024 — Pleno), o que preserva o **julgamento objetivo** (art. 5º) sem eliminar solução que atende ao essencial.

VI — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;
- a fixação, no edital, da prova de conceito **por videoconferência**, com acesso da comissão ao ambiente da licitante, ou, subsidiariamente, com a **escolha da forma pelo licitante convocado**; havendo motivo técnico para a forma presencial, que ele seja motivado no edital, antes das propostas;
- a inclusão da **gravação integral em áudio e vídeo** da prova de conceito, com disponibilização aos licitantes;
- o **parcelamento do objeto**, com a licença da plataforma em item ou lote próprio, separada da assistência técnica de hardware (item 4.7) e da assessoria pedagógica presencial (item 4.8); subsidiariamente, a publicação da **justificativa técnica e econômica** da reunião em lote único e da **planilha de composição** do valor mensal, separando licença e mão de obra;
- a indicação dos requisitos **eliminatórios** e a adoção de **percentual mínimo** para os demais, com prazo de adequação, ou, ao menos, a possibilidade de **repetir a demonstração** que falhar por motivo pontual dentro do prazo da prova;
- acolhido qualquer dos pedidos, a publicação de **nova data** para a sessão, nos termos do item 05.07 do edital e art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- que as comunicações e a resposta a esta impugnação sejam dirigidas também a contato@rcdnc.com.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 17 de outubro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 27.783.574/0001-30

Ricardo Dinucci — Administrador

contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889

ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA: 27783574000130
2026-10-17 11:25:58 -03